

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de Setembro de 2018.

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

PORTARIA Nº. 987- S, de 12 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. **73971901**,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo em em razão da ausência de fato punível no âmbito administrativo-disciplinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de setembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 426363

PORTARIA Nº. 1150- S, de 12 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. **69677280**,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo em em razão da ausência de fato punível no âmbito administrativo-disciplinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de setembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 426365

PORTARIA Nº. 1151- S, de 12 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. **74003402**,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo em em razão da ausência de fato punível no âmbito administrativo-disciplinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de setembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 426367

PORTARIA Nº. 1152- S, de 12 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. **74244736**,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo em em razão da ausência de fato punível no âmbito administrativo-disciplinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de setembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 426368

PORTARIA Nº. 1153- S, de 13 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. **65729056**,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo em em razão da ausência de fato punível no âmbito administrativo-disciplinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de setembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 426370

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 074/2018**

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Justiça

CONTRATADA: SEVEN SUPRIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO: aquisição de maquinário para a implantação da oficina permanente de fabricação de tijolos ecológicos.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A t i v i d a d e :
10.46.101.14.421.0021.3809
Elemento: 4.4.90.52

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 0039/2018

VIGÊNCIA: terá início no dia posterior da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado com a entrega,

recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Processo SEJUS nº 80982611

Vitória/ES, 13 de setembro de 2018.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Subsecretária de Estado da Justiça
para Assuntos Administrativos
Protocolo 426327

**Instituto Estadual de Proteção
e Defesa do Consumidor -
PROCON -**

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO Nº 043/2018**

ARP Nº 002/2018 - SEGER
PROCESSO SEGER Nº 78083532
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2018
PROCESSO PROCON Nº 81289588

CONTRATANTE: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

CONTRATADA: **CATARINA MARCOLONGO PEREIRA - ME.**

OBJETO: Aquisição de 10 galões de 20 litros de água mineral.

VALOR TOTAL: R\$ 64,70 (sessenta e quatro reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho:
10.46.202.14.122.0068.2070

Elemento de Despesa: 339030

Fonte: 101

Vitória, 14 de setembro de 2018.

DENIZE IZAITA PINTO
Diretora Presidente
Protocolo 426359

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO Nº 044/2018
ARPO29/2018 -IEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2017**

PROCESSO Nº 83337105

CONTRATANTE: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES

CONTRATADA: DM LOPES COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME

OBJETO: Material de limpeza

VALOR TOTAL: R\$ 285,80 (Duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho:
10.46.202.14.122.0068.2070

Elemento de Despesa: 339030

Fonte:101

Vitória, 13 de setembro de 2018.

DENIZE IZAITA PINTO
Diretora Presidente
Protocolo 426474

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO Nº 042/2018
ARP 051/2018 -IEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2017**

PROCESSO Nº 83337105

CONTRATANTE: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES

CONTRATADA: DM LOPES COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME

OBJETO: Material de limpeza

VALOR: R\$ 465,38 (Quatrocentos e sessenta cinco reais e trinta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho:
10.46.202.14.122.0068.2070
Elemento de Despesa: 339030
Fonte:101**

Vitória, 13 de setembro de 2018.

DENIZE IZAITA PINTO
Diretora Presidente
Protocolo 426477

**Secretaria de Estado de
Trabalho, Assistência e
Desenvolvimento Social -
SETADES**

**RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 189, de
11 de setembro de 2018**

Pactua novos parâmetros para o Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas - MSE.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 142ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por meio do Habeas Corpus coletivo nº 143.988 para a Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES, que delimita a taxa de ocupação de adolescentes internos em 119%, no máximo;

Considerando que as demais Unidades de Internação existentes no Estado não possuem taxa de ocupação inferior à 119%, impossibilitando desta forma a transferência de adolescentes da Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES para outras Unidades de Internação;

Considerando que caso a transferência não seja possível, até que seja atingido o percentual de ocupação definido por meio da decisão judicial, o adolescente deverá "ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência", conforme estabelecido no artigo 49, inciso II da Lei nº 12.594/2012;

Considerando que um dos eixos definidos no Plano de Ação elaborado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES para ampliação de atendimentos dos serviços de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto, executados pelos municípios, diz respeito ao "financiamento da rede de atendimento das Medidas Socioeducativas".

Considerando a existência de demanda reprimida a ser cofinanciada pelo Estado no que concerne ao serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medidas

socioeducativas - MSE, uma vez que os parâmetros pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 182/2018 e aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS nº 403/2018 para o cofinanciamento do serviço MSE limitou, no máximo, a cinco grupos cofinanciados por município, independente do quantitativo de grupos existentes, apurados com base no número de adolescentes inseridos no Registro Mensal de Atendimento - RMA, no Exercício anterior à pactuação.

Considerando o estudo social realizado pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES indicando o quantitativo de duzentos e cinquenta e cinco adolescentes, provenientes dos municípios do Espírito Santos, internados na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES com previsão de extinção ou progressão da Medida.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar novos parâmetros para o Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), alterando os parâmetros pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 182, de 13 de março de 2018 e aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 403, de 26 de março de 2018.

Art. 2º O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Média Complexidade MSE destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE, componente do Bloco da Proteção Social Especial - PSE, observará os seguintes parâmetros:

I. Fica mantido o valor de referência mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais) por ano (doze meses), para cada grupo de adolescentes em cumprimento de MSE cofinanciados;

II. Será considerado 01 (um) grupo, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 40 (quarenta) adolescentes em cumprimento de MSE (LA e PSC), de acordo com o número de adolescentes inseridos no Registro Mensal de Atendimento - RMA (sistema federal integrante da Rede SUAS/ Ministério do Desenvolvimento Social) do Exercício anterior à pactuação do Cofinanciamento;

III. O valor a ser cofinanciado será calculado com base no valor de referência mensal definido no inciso I do caput, multiplicado pelo número de grupos existentes no município, definido no inciso II do caput, multiplicado pelo número de meses a serem cofinanciados.

§ 1º Excepcionalmente para cálculo da segunda expansão 2018 e do Cofinanciamento Exercício 2019, será somado aos dados do RMA 2017 o quantitativo de adolescentes internados na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES com previsão de extinção ou progressão da Medida, segundo estudos sociais do IASES, considerando o Habeas Corpus coletivo nº 143.988.

§ 2º Será mantido no Exercício 2018 o Cofinanciamento Estadual MSE para o quantitativo de grupos já contemplados, mesmo que não atendam aos novos parâmetros de elegibilidade.

§ 3º O cofinanciamento de que trata o caput estará vinculado ao funcionamento do serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, desenvolvido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no município.

Art. 3º A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Média Complexidade MSE, componente do Bloco da PSE, será de 40 (quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acompanhados, por grupo cofinanciados.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CIB/ES nº 182, de 13 de março de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de setembro de 2018,
ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Coordenadora da Comissão
Intergestores Bipartite da
Assistência Social - CIB/ES

VIVIANE LOPES DE MORAIS
Presidente do Colegiado de
Gestores Municipais da Assistência
Social do Espírito Santo
Protocolo 426369

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 190 de 11 de setembro de 2018

Pactua a 2ª Expansão do Cofinanciamento Estadual 2018, Fundo a Fundo, para o serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas - MSE.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 142ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por meio do Habeas Corpus coletivo nº 143.988 para a Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES, que delimita a taxa de ocupação de adolescentes internos em 119%, no máximo;

Considerando que as demais Unidades de Internação existentes no Estado não possuem taxa de ocupação inferior à 119%, impossibilitando desta forma a

transferência de adolescentes da Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES para outras Unidades de Internação;

Considerando que caso a transferência não seja possível, até que seja atingido o percentual de ocupação definido por meio da decisão judicial, o adolescente deverá "ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência", conforme estabelecido no artigo 49, inciso II da Lei nº 12.594/2012;

Considerando que um dos eixos definidos no Plano de Ação elaborado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES para ampliação de atendimentos dos serviços de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto, executados pelos municípios, diz respeito ao "financiamento da rede de atendimento das Medidas Socioeducativas".

Considerando a existência de demanda reprimida a ser cofinanciada pelo Estado no que concerne ao serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas - MSE, uma vez que os parâmetros pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 182/2018 e aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS nº 403/2018 para o cofinanciamento do serviço MSE limitou, no máximo, a cinco grupos cofinanciados por município, independente do quantitativo de grupos existentes, apurados com base no número de adolescentes inseridos no Registro Mensal de Atendimento - RMA, no Exercício anterior à pactuação.

Considerando o estudo social realizado pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES indicando o quantitativo de duzentos e cinquenta e cinco adolescentes, provenientes dos municípios do Espírito Santos, internados na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES com previsão de extinção ou progressão da Medida.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a segunda expansão do Cofinanciamento Estadual 2018, Fundo a Fundo, destinado ao custeio do serviço de proteção social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), referente aos meses de setembro a dezembro de 2018.

§ 1º O cofinanciamento Estadual para o Exercício 2018, pactuado por meio das Resoluções CIB/ES nº 179, de 30 de outubro de 2017 e nº 183, de 13 de março de 2018, aprovado por meio das Resoluções CEAS/ES nº 385, de 14 de novembro de 2017 e nº 404, de 26 de março de 2018 e publicado por meio das Portarias nº 111-S, de 27 de novembro de 2017 e nº 020-S, de 03 de abril de 2018, no valor máximo total de R\$ 44.618.177,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e setenta e sete reais), fica alterado para o valor máximo total de R\$ 44.890.977,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e setenta e sete reais).

§ 2º A relação dos municípios contemplados com a segunda expansão da transferência de recursos financeiros para o cofinanciamento dos serviços MSE, contendo os valores a serem transferidos, conforme apresentado e pactuado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 3º Considerando a data da pactuação da segunda expansão de que trata o caput, os valores serão transferidos aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS em parcela única, mediante validação técnica e autorização do Ordenador de Despesas.

§ 4º O valor de que trata o caput será custeado com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2018.

§ 5º Os valores da segunda expansão para o cofinanciamento dos serviços MSE efetivamente transferidos para cada município serão somados aos demais valores efetivamente transferidos relativos ao Cofinanciamento 2018 e publicados no Diário Oficial do Estado após a realização da transferência financeira, Fundo a Fundo, de todas as parcelas referentes ao Exercício 2018, para os 78 municípios do Estado.

§ 6º O Prazo para entrega do segundo Plano de Ação Segunda Expansão MSE 2018, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, contendo Ata e Resolução, será 15 de outubro de 2018.

Art. 2º A base de cálculo do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, fica alterada conforme detalhamento a seguir:

I - Bloco Proteção Social Especial, segunda expansão para o cofinanciamento do serviço MSE 2018 no valor 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), calculada conforme base de cálculo abaixo:

a) Piso Fixo de Média Complexidade MSE: segunda expansão 2018 do cofinanciamento de 31 (trinta e um) grupos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, distribuídos em 10 (dez) municípios: Aracruz, Barra de São Francisco, Jaguaré e São Gabriel da Palha (um grupo), Cachoeiro de Itapemirim (dois grupos), Linhares